



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DA  
ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E  
CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches públicas municipais existentes em Parauapebas.

**Art. 2º** A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 3º** Será dada a devida publicidade ao resultado das análises, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a relação nominal de cada unidade de ensino analisada.

**Art. 4º** Deverá ser avaliado se a água é potável, se está em condições para o consumo humano, se os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendem ao padrão de potabilidade e se oferece riscos à saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas pelos órgãos públicos responsáveis.

**Art. 5º** Deverão ser realizadas campanhas educativas sobre a importância da qualidade da água nas escolas e creches.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 13 de junho de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**